



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 296/2019

OBJETO: INCLUSÃO DA LINHA ITAJUBÁ/MG - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP E SEÇÕES, DA EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.337617/2019-33

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A para implantação da linha Itajubá/MG - São José dos Campos/SP.

### 2. DOS FATOS

Em 08/04/2019, a EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.337617/2019-33, por meio da qual solicita a implantação da linha Itajubá/MG - São José dos Campos/SP, com os mercados a seguir como seções:

DE	PARA
Itajubá/MG	Piquete/SP
	Lorena/SP
	Guaratinguetá/SP
	Aparecida/SP
Delfim Moreira/MG	Piquete/SP
	Lorena/SP
	Guaratinguetá/SP
	Aparecida/SP

### 3. DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*“Seção III*

#### ***Da Implantação e Supressão de Linha***

**Art. 14.** *Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

**Art. 15.** *Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V - impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único.* *O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP foi verificado que os

mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 80 (conforme Nota Técnica SEI nº 2.205/2019/GETAU/SUPAS).

Dessa forma, segundo consta na Nota Técnica citada e no Relatório à Diretoria, a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Itajubá/MG - São José dos Campos/SP e suas seções.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por deferir o pedido da **EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A** nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, de implantação da linha Itajubá/MG - São José dos Campos/SP e as seções:

I - De: Itajubá/MG Para: Piquete/SP; Lorena/SP; Guaratinguetá/SP e Aparecida/SP.

II - De: Delfim Moreira/MG Para: Piquete/SP; Lorena/SP; Guaratinguetá/SP e Aparecida/SP.

Brasília, 25 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETORA

o



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 26/07/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0869843** e o código CRC **8EBBECAB**.

Referência: Processo nº 50500.337617/2019-33

SEI nº 0869843

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)